

querda da estaca 1281 + 15,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 47,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 34,50m à esquerda da estaca 1279 + 16,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 8,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 32,25m à esquerda da estaca 1279 + 9,30m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 19,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com os Sucessores de Escolástica Pires Godinho até o ponto (H) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989

DECRETO N.º 30.014, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.117, de 5 de novembro de 1987, do Município de Jundiá

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.864-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em atendimento ao ofício n.º 119/89, de 1.º de março de 1989, do Presidente da referida Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.117, de 5 de novembro de 1987, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989

DECRETO N.º 30.015, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.463, de 24 de junho de 1988, do Município de Itapuru

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 9.624-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 195/89 de 25 de abril de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.463, de 24 de junho de 1988, do Município de Itapuru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.016, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.095, de 9 de setembro de 1987, do Município de Jundiá

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.934-0, requerida por Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em atendimento ao ofício n.º 51/89, de 25 de janeiro de 1989, do Presidente da referida Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.095, de 9 de setembro de 1987, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.017, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.770, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.601-0, requerida por Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao ofício n.º 52/89, de 25 de janeiro de 1989, do mesmo Tribunal de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.770, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.018, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.111, de 21 de outubro de 1987, do Município de Jundiá

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 9.051-052, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em atendimento ao ofício n.º 176/89, de 5 de março de 1989, do Presidente da referida Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.111, de 21 de outubro de 1987, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.019, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 6.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.287, de 13 de dezembro de 1984, do Município de Itanhaém

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 9.262-0/0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em atendimento ao Ofício n.º 190/89, de 12 de abril de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa por inconstitucionalidade, a execução do artigo 6.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.287, de 13 de dezembro de 1984 do Município de Itanhaém.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.020, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Altera a destinação da Penitenciária de Franco da Rocha, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 24.653, de 24 de janeiro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 26.069, de 21 de outubro de 1986 e pelo Decreto n.º 27.589, de 13 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Os estabelecimentos penitenciários de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I — Penitenciária de Franco da Rocha, de média segurança, para presos do sexo masculino:

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto;

II — Presídio de Campinas e Presídio de Mongaguá, de média segurança, para presos do sexo masculino;

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.021, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 27.449, de 13 de outubro de 1987

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 4.º do Decreto n.º 27.449, de 13 de outubro de 1987, parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Nas localidades onde não existir ou não funcionar Agência instalada da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. os pagamentos de aposentados e pensionistas, referidos no "caput" deste artigo, serão efetuados pela e na Agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.022, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, o § 3.º com a seguinte redação:

"§ 3.º — Os Programas de Apoio aos Municípios — PAM e de Consórcios Municipais — CIM, serão executados pela Secretaria de Economia e Planejamento."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.023, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — Fica transferido "ex officio" o cargo constante do Anexo III.

Artigo 4.º — Ficam os Secretários autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação do cargo ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Iazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Enio Servilho Duarte,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Wilson Toni, Secretário de Promoção Social

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.